



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAF

RELATORIA: DAF**TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA****NÚMERO: 12/2025**

OBJETO: Revogação de habilitação da empresa UP BRASIL - POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S.A. como FVPO, nos termos do art. 29 da Resolução ANTT nº 6.024, de 3 de agosto de 2023.

ORIGEM: SUROC**PROCESSO (S): 50500.051748/2025-74****PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não se aplica****ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA****1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de processo instaurado pela SUROC, com base no disposto no artigo 29 da RESOLUÇÃO ANTT Nº 6.024, DE 3 DE AGOSTO DE 2023, para fins de revogação da habilitação, como Fornecedor de Vale-Pedágio obrigatório (FVPO), da empresa UP BRASIL - POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S.A., CNPJ nº 00.904.951/0001-95, cujo processo de habilitação tramitou nesta Agência sob nº 50500.092076/2014-02.

2. DOS FATOS

2.1. O presente processo refere-se à revogação de habilitação da empresa UP BRASIL - POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S.A., CNPJ nº 00.904.951/0001-95, devido a falta de adequação do modelo operacional, conforme exigido pela Resolução ANTT nº 6.024/2023, que instituiu a obrigação de disponibilizar o pagamento automatizado da tarifa de pedágio, assim como possibilitar a antecipação do VPO de forma eletrônica.

2.2. A empresa UP BRASIL - POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S.A., CNPJ nº 00.904.951/0001-95, foi formalmente notificada no bojo do processo SEI nº 50500.092076/2014-02, através da expedição do Ofício 1907 (SEI nº 29104147), que reforçou a necessidade de comprovação da adequação às disposições da Resolução ANTT nº 6.024, de 3 de agosto de 2023, alterada pela Resolução ANTT nº 6.044, de 27 de junho de 2024.

2.3. Foi informada através do referido Ofício que com a alteração, o artigo 29 passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. As FVPO já habilitadas deverão comprovar, até 31 de dezembro de 2024, a adequação dos modelos operacionais aprovados às disposições do § 3º do art. 13 desta Resolução, sob pena de revogação da habilitação."

2.4. A área técnica da SUROC também informou a empresa UP BRASIL - POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S.A., CNPJ nº 00.904.951/0001-95 que as empresas Fornecedoras de Vale-Pedágio Obrigatório (FVPO) que ainda não submeteram seus modelos operacionais à aprovação da ANTT **poderão ter suas habilitações revogadas**, em razão do não cumprimento do prazo estipulado.

2.5. O Ofício foi encaminhando via e-mail e fisicamente com Aviso de Recebimento-AR. O documento foi recebido pela empresa em 20/02/2025, conforme consta no Aviso de Recebimento Correspondência (SEI nº 30618152).

2.6. Diante da inércia da empresa UP BRASIL - POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S.A., a Coordenação de Transporte Multimodal de Cargas e Logística Integrada - CTLOG, encaminhou à

Coordenação do Transporte Rodoviário Nacional de Cargas -CTRNC, despacho (30709045) informando que não houve pedido de atualização do modelo operacional de Vale-Pedágio obrigatório (VPO) em nome da referida empresa, obrigação prevista no art. 29 da [Resolução ANTT nº 6.024, de 3 de agosto de 2023](#).

2.7. Assim, prosseguiu-se com a instrução processual para a revogação de habilitação com a inclusão dos seguintes documentos: Anexo CNPJ Up Brasil (SEI nº 36390230) Nota Técnica - ANTT 9384 (SEI nº 36390334), Minuta de Deliberação (SEI nº 36439373), Relatório à Diretoria 384 (SEI nº 36449285) e Sorteio - Despacho de Instrução (SEI nº 36449604).

2.8. Em 17/10/2025, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral encaminhou os autos à Secretaria-Geral para inclusão do processo na pauta de sorteio (Despacho – SEI nº 36652821). O processo foi distribuído para esta Diretoria em 17/10/2025, conforme a Certidão de Distribuição (SEI nº 36674829).

2.9. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A empresa UP BRASIL - POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S.A., CNPJ nº 00.904.951/0001-95, foi habilitada pela ANTT como FVPO por meio da [RESOLUÇÃO ANTT Nº 4.594, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015](#), sob a égide da [RESOLUÇÃO ANTT Nº 2.885, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008](#), a qual foi revogada e substituída pela Resolução ANTT nº 6.024, de 3 de agosto de 2023.

3.2. O Vale-Pedágio obrigatório (VPO) foi instituído pela [LEI NO 10.209, DE 23 DE MARÇO DE 2001](#), a qual atribuiu à ANTT a regulamentação deste assunto. A resolução vigente, nº 6.024/2023, estabelece as normas para o VPO, institui os procedimentos de habilitação de empresas fornecedoras em âmbito nacional, os procedimentos de aprovação de modelos e sistemas operacionais, e elenca as infrações e suas respectivas penalidades.

3.3. Pela normativa em vigor, os modelos operacionais das FVPO's devem permitir o pagamento automatizado da tarifa de pedágio, assim como possibilitar a antecipação do VPO de forma eletrônica. De acordo com o artigo 13, § 3º, da Resolução ANTT nº 6.024/2023:

Art. 13. Caberá à ANTT habilitar as empresas fornecedoras de Vale-Pedágio obrigatório e aprovar os respectivos modelos e sistemas operacionais.

§ 1º Considera-se como modelo operacional a forma como se materializa o meio de pagamento do valor correspondente ao pedágio.

§ 2º A comercialização do Vale-Pedágio obrigatório, após a habilitação pela ANTT, somente poderá ser iniciada após a fornecedora comprovar a assinatura do contrato com pelo menos 1 (uma) concessionária de rodovia.

§ 3º Para ser aprovado, o modelo operacional deve:

I - ter registro e validação eletrônica da transação de fornecimento e pagamento;

II - permitir o pagamento automatizado da tarifa de pedágio; e

III - possibilitar a antecipação do Vale-Pedágio de forma eletrônica.

3.4. Às FVPO's habilitadas antes da entrada em vigor dessa resolução foi concedido prazo para adequarem seu modelo operacional às exigências mencionadas acima. Originalmente, previa o artigo 29 da Resolução ANTT nº 6.024/2023:

Art. 29. As FVPO já habilitadas deverão comprovar, até 30 de junho de 2024, a adequação dos modelos operacionais aprovados às disposições do § 3º do art. 13 desta Resolução, sob pena de revogação da habilitação.

3.5. Por intermédio da [RESOLUÇÃO ANTT Nº 6.044, DE 27 DE JUNHO DE 2024](#), o prazo mencionado em referido artigo foi prorrogado, com a atual redação dispondo que:

Art. 29. As FVPO já habilitadas deverão comprovar, até 31 de dezembro de 2024, a adequação dos modelos operacionais aprovados às disposições do § 3º do art. 13 desta Resolução, sob pena de revogação da habilitação.

3.6. Nesse sentido, modelos como cartão moedeiro e cupom deixaram de ser aceitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

3.7. Concluído o prazo para as FVPO's comprovarem a adequação de seus modelos operacionais, a UP BRASIL não apresentou documentação destinada a esse fim.

3.8. Além disso, conforme atestado no documento nº 36390230, a UP BRASIL encontra-se com o CNPJ baixado desde 01/01/2020. Assim, torna-se prejudicada a garantia ao exercício do contraditório e da ampla defesa à UP BRASIL, devido a situação do CNPJ perante a receita federal.

3.9. Por fim, cumpre ressaltar que o ato proposto não tem caráter geral e abstrato tampouco conteúdo normativo, recaindo os efeitos da sua publicação apenas sobre a requerente. Não havendo dúvida jurídica acerca do cabimento do ato de revogação e, cumpridas as exigências regulamentares, considera-se prescindível o pronunciamento da PF-ANTT.

3.10. Desse modo, em consonância com a área técnica da SUROC, recomenda-se a revogação da habilitação da empresa UP BRASIL - POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S.A. como FVPO.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, considerando-se as mencionadas manifestações técnicas que motivam a decisão nos presentes autos, VOTO pela revogação da habilitação da empresa UP BRASIL - POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S.A., CNPJ nº 00.904.951/0001-95, como Fornecedora de Vale-Pedágio obrigatório, na forma da Minuta de Deliberação nº 36439373.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ AIRES AMARAL FILHO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ AIRES AMARAL FILHO, Diretor**, em 17/11/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37214812** e o código CRC **30FA4D1C**.

Referência: Processo nº 50500.051748/2025-74

SEI nº 37214812

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br